



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Chale Estaleiro, Limitada.

Sombrites de Produção de Plântulas e Serviços, Limitada.

Jade Investimento, S.A.

Fresh Berry – Sociedade Unipessoal, Limitada.

B.B Papers, Limitada.

Miranda Consultoria e Hotelaria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Padaria Pão Quente – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Makulany Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aguila Energy Mozambique, Limitada.

Canmoz International Trading, Limitada.

Vikram Serviços de Consultoria de Olhos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wellcash Debt Collectors, Limitada.

Deng Ge Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yaka Comércio e Indústria, Limitada.

Baba's Comercio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SEIS – Sociedade de Ensino Investimento e Serviços, Limitada.

Faneyza Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 5 de Outubro de 2018, foi atribuída a favor de Mineral Resources Moçambique, Limitada, a Concessão Mineira n.º 9133C, válida até 11 de Setembro de 2043 para ouro e minerais associados, no Distrito de Chifunde, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 20' 00,00"	33° 00' 00,00"
2	- 14° 20' 00,00"	32° 56' 00,00"
3	- 14° 06' 10,00"	32° 56' 00,00"
4	- 14° 06' 10,00"	32° 56' 40,00"
5	- 14° 06' 00,00"	32° 56' 40,00"
6	- 14° 06' 00,00"	32° 57' 00,00"
7	- 14° 05' 50,00"	32° 57' 00,00"
8	- 14° 05' 50,00"	32° 57' 40,00"
9	- 14° 05' 30,00"	32° 57' 40,00"
10	- 14° 05' 30,00"	32° 58' 30,00"
11	- 14° 05' 20,00"	32° 58' 30,00"
12	- 14° 05' 20,00"	32° 59' 10,00"
13	- 14° 05' 00,00"	32° 59' 10,00"
14	- 14° 05' 00,00"	33° 00' 00,00"
15	- 14° 04' 50,00"	33° 00' 00,00"
16	- 14° 04' 50,00"	33° 00' 40,00"
17	- 14° 04' 30,00"	33° 00' 40,00"
18	- 14° 04' 30,00"	33° 01' 00,00"
19	- 14° 21' 00,00"	33° 01' 00,00"
20	- 14° 21' 00,00"	33° 00' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 12 de Outubro de 2018.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Chale Estaleiro, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 21 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101097161, uma entidade denominada, Chale Estaleiro, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente na República de Moçambique.

Josué David Chale, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105417692P, emitido aos 2 de Julho de

2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na rua George Dimitrov, quarteirão 4, casa n.º 4, Maputo, Distrito Municipal 5.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Chale Estaleiro, Limitada, sociedade unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho n.º 1860, flat 12, 6.º andar, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto mediação e intermediação de negócios, obras públicas e construção civil, prestação de serviços consultoria, importação e exportação, exploração de actividades de transportes, venda e aluguer de equipamentos (maquinas e transportes especiais), central de betão e outras actividades estabelecidas no Código Comercial vigente em Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao único sócio, Josué David Chale.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Josué David Chale, que desde já fica nomeado administrador e podendo nomear a quem achar competente para as funções.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por leis (omissões).

Dois) Em tudo que fica omissos, será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Sombrites de Produção de Plântulas e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 18 de Janeiro de 2019, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101096777, uma entidade denominada, Sombrites de Produção de Plântulas e Serviços, Limitada.

Marta Julieta Boana, solteira, natural de Maputo, residente em Hulene B, Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110106055061C, emitido aos oito de Junho de dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Jaime Augusto Gundane, solteiro, natural de Manjacaze, residente no bairro de Albazine, portador do Bilhete de Identidade n.º 100501404681M, emitido aos onze de Julho de dois mil e dezoito, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sombrites de Produção de Plântulas e Serviços, Limitada, tem a sua sede no bairro de Albazine, perto da Associação Agrícola Massacre de Mbuzine, cidade da Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país e no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Agricultura;
- b) Prestação de serviços e comércio geral de produtos;
- c) Produção de plântulas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil meticais, dividido pelos sócios, Jaime Augusto Gundane com o valor de cinco mil meticais do capital social e Marta Julieta Boana com o valor de cinco mil meticais do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição dos sócios, em dinheiro ou em outros bens, de acordo com os novos

investimentos feitos por cada um dos sócios, ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete ao sócio Jaime Augusto Gundane, exercer os mais amplos poderes, representando e obrigando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou o presente estatuto não reservem à assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Se for de acordo, será a sociedade liquidada conforme os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 21 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Jade Investimento, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101095711 uma entidade denominada, Jade Investimento, S.A.

Constituem uma sociedade anónima denominada Jade Investimento, S.A, constituída por tempo indeterminado, com sede na Cidade de Maputo e que se rege pelo pacto e disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Jade Investimento, S.A, e tem a sua sede na cidade de Maputo, República de Moçambique Avenida de Angola no bairro do Aeroporto número 1123, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país e ou estrangeiro, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por um tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal a realização das seguintes actividades:

- a) Actividade industrial, agricultura e turismo;
- b) Comercialização de combustíveis lubrificantes e seus derivados;
- c) Gestão de participações sociais próprias e de terceiros;
- d) Consultoria nas áreas de construção civil, arquitectura, finanças, gestão de *marketing* e jurídica;
- e) Elaboração de estudos de viabilidade e de investimentos;
- f) Comércio geral e prestação de serviços de natureza variada;
- g) Gestão de investimentos;
- h) Representação comercial de firmas nacionais e estrangeiras, marcas e produtos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e a realizar em dinheiro, dividido em 100.000,00MT de acções no valor nominal de 1,00MT.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral, que determinará a taxa de juros, as condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas e entrada de novos accionistas

Um) A cessão e ou divisão de acções entre os accionistas ou entre estes e terceiros carece do consentimento da sociedade, expresso nos termos da lei, à qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da data da comunicação, este passará a pertencer a cada um dos sócios, e querendo exercê-lo mais do que um accionista, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas participações sociais.

Três) A entrada de uma terceira pessoa para a sociedade, carece de consentimento da maioria simples de votos, sob pena de não ser válida.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de acções

Um) A sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral, fica reservado o direito

de amortizar as quotas dos sócios no prazo de 90(noventa) dias a contar da data do conhecimento da verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar à sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada em caução de obrigações que o titular assuma sem prévia autorização da sociedade;
- b) Caso os accionistas exerçam por si ou por interposta pessoa, concorrência à sociedade, sem prévio consentimento desta;
- c) Caso os accionistas não cumpram com a realização da sua entrada no prazo de 18 (dezoito meses);
- d) Havendo acordo com o respectivo titular.

Dois) A sociedade só poderá amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfeita a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior ao valor do capital social, salvo se simultaneamente deliberar-se a redução do capital social.

Três) O preço de amortização será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito, e será pago em não mais de 4 (quatro) prestações mensais iguais e sucessivas, representadas por iguais números de letras, vencendo juros à taxa dos empréstimos a prazo.

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração.

ARTIGO NONO

Eleição e mandato

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de 3 (três) anos, podendo serem reeleitos para novos mandatos por 2 vezes.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo.

Três) Salvo disposição legal expressa em contrário, os titulares dos órgãos sociais podem, ou não, ser sócios, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais.

Quatro) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita, deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação, e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Remuneração e caução

Um) As remunerações dos titulares dos órgãos sociais serão fixadas anualmente pela Assembleia Geral ou por uma comissão de vencimentos, composta por 3 (três) sócios, designados pela Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os titulares do Conselho de Gerência deve fixar ou dispensar a caução a prestar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral representa a universalidade dos sócios e terá uma mesa composta por um Presidente e um Secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reunião

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros 3 (três) meses, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço das contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a distribuição dos resultados financeiros;
- c) Aprovação do programa de actividades para o exercício.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário. Estas reuniões serão efectuadas para deliberar sobre assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem as atribuições e competências do Conselho de Gerência, e outros que se acharem necessários.

Três) As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia, ou quem suas vezes o fizer, pelo Presidente do Conselho de Gerência, ou quem suas vezes o fizer, ou ainda por metade dos sócios, por meio de *telex*, *fax*, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Quatro) O quórum para as reuniões será de metade dos sócios, excepto quando a lei exigir quórum diverso.

Cinco) Na falta de quórum necessário para se realizar a Assembleia Geral que tenha sido devidamente convocada, no período de 30 (trinta) minutos a contar da hora marcada para o efeito, a reunião deverá ser considerada adiada para 7 (sete) dias úteis mais tarde, à mesma hora.

Seis) Na eventualidade de nessa segunda reunião o quórum não se encontrar presente nos 30 (trinta) minutos de tolerância concedidos, os sócios representados e com direito a voto, constituirão o quórum e deliberarão sobre a agenda.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Atribuições e competências

São atribuições e competências exclusivas da Assembleia Geral, e carecem de aprovação por uma maioria qualificada de votos correspondentes a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, as seguintes matérias;

- a) Qualquer alteração aos estatutos da sociedade;
- b) Realização de suplementos;
- c) Nomeação e exoneração de auditores e bancos;
- d) Dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Revisão das competências fixadas para os gerentes;
- f) Qualquer contrato ou transação significativos que possam afectar a actividade normal da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Representação da sociedade

Um) O Conselho de Administração é o órgão colegial composto por 3 accionistas, a quem compete exercer as mais amplas atribuições de gestão corrente das actividades societárias, representando a sociedade activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar todos ou parte dos seus poderes num ou mais dos seus membros, ou numa terceira pessoa, que terá, ou terão, a designação de Administrador Delegado.

Três) Poderá ainda o Conselho de Administração, constituir mandatários para a prática de actos específicos e nos estritos termos do mesmo mandato.

Quatro) No acto das nomeações ou delegações acima mencionadas, deverão ser fixadas as áreas e limites das suas competências.

Cinco) Enquanto o Conselho de Administração não delegar os poderes nos termos previstos no número dois do presente artigo, a gerência da sociedade cabe a todos os membros deste órgão, devendo serem determinados os pelouros de cada membro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Atribuições e competências

Um) São atribuições e competências específicas do Conselho de Administração, carecendo sempre de aprovação por maioria qualificada de votos dos seus membros, as seguintes matérias:

- a) Plano estratégico de Actividades e de Gestão da sociedade;
- b) Alienações de direitos;
- c) Aprovação de orçamento anual;
- d) Constituição de ónus (garantias ou de outra natureza) sobre bens móveis e imóveis.

Dois) Salvo estipulação em contrário da lei ou dos presentes estatutos, as deliberações do Conselho de Gerência serão tomadas por maioria simples de votos dos seus membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) De dois administradores, dos quais um será sempre o presidente;
- b) Dos administradores a quem lhe forem delegados poderes de representação, nos precisos termos da sua delegação;
- c) Do Administrador Delegado, nos estritos termos do seu mandato; e
- d) Pela assinatura do seu mandatário, nos termos do respectivo mandato.

Dois) Fora dos casos presentemente previstos e salvo deliberação contrária da Assembleia Geral, a sociedade não será obrigada, ficando o Gerente ou mandatário que tiver pretendido obrigar a sociedade, vinculado perante o terceiro com quem tiver contratado.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais designadamente em letras de favor e abonações.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Reuniões

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á trimestralmente, devendo todas as reuniões ser convocadas mediante notificação escrita dirigida aos administradores, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Dois) O quórum para as reuniões do Conselho será de todos os seus membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Fiscalização dos negócios sociais

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por uma sociedade revisora de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral poderá também instituir o Conselho Fiscal a quem caberá exercer a actividade de fiscalização dos negócios da sociedade.

Três) O Conselho Fiscal a ser instituído deverá ser composto por 3 membros podendo ser sócios ou pessoas estranhas a sociedade onde será designado um Presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO

Balanco e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados

fechar-se-ão e deverão ser apresentados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano, devendo ambos ser submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Tres) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Para a reserva legal, esta realizada sob os termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la; e
- b) Outras reservas solicitadas pela sociedade para melhorar o seu equilíbrio financeiro;
- c) O resultado remanescente será distribuído de acordo com a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução, liquidação e casos omissos

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Caso os sócios estejam de acordo, a sociedade poderá ser liquidada mediante votação por maioria qualificada de $\frac{3}{4}$ (três) quartos de votos.

Três) Os casos omissos serão regulados pela lei de onze de Abril de mil novecentos e um.

Maputo, 21 de Janeiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Fresh Berry — Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101069966 uma entidade denominada, Fresh Berry - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Fernando Gregório D. Oviedo, solteiro, de nacionalidade venezolana, residente na rua Paiva Coceiro n.º 23, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 7397005, emitido no dia 6 de Setembro de 2016, em Venezuela.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Fresh Berry - Sociedade Unipessoal, Limitada e tem

a sua sede na rua Paiva Coceiro n.º 23 , cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a restauração e venda de bebidas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas nos números anteriores, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade integralmente realizado em bens e em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao Fernando Gregorio D. Oviedo.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Fernando Gregorio D. Oviedo como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Janeiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.



B.B Papers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Janeiro de 2019, foi matriculada

na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101095932 uma entidade denominada, B.B Papers, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Iquebal Ussamane Adamo, solteiro, residente na rua da Resistência n.º 1236 rés-do-chão na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100169933J, emitido no dia 29 de Maio de 2017, em Maputo;

Segundo. Amit Mohan Jina, solteiro, residente na Avenida Mohohamed Siad Barre n.º 1080 na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300156747A, emitido no dia 17 de Março de 2016.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de B.B Papers, Limitada e tem a sua sede na rua Padre Alves Martins, n.º 24, rés-do-chão, bairro do Alto Maé, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a fabricação de utensílios domésticos na base de papel.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas nos números anteriores, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade integralmente realizado em bens e em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em quotas desiguais, assim distribuídas;

a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais),

correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Iquebal Ussamane Adamo;

- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Amit Mohan Jina.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá à sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Iquebal Ussamane Adamo como sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito à negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Janeiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Miranda Consultoria e Hotelaria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101095584 uma entidade denominada, Miranda Consultoria e Hotelaria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Anabela Teixeira Miranda, casada, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa portadora do Passaporte n.º M996965, emitido aos 19 de Fevereiro de 2014.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Miranda Consultoria e Hotelaria – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal por quotas.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade, tem a sede na Avenida Emília Dausse n.º 269, 3.º andar,

flat 8, na cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir delegações noutros pontos do país e fora do país, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: Prestação de serviços de formação e consultoria:

- a) Restauração;
- b) Hotelaria e actividades afins.

Dois) A sociedade pode exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente a única quota pertencente a Anabela Teixeira Miranda.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade compete a única sócia que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da única sócia nas transacções bancárias ou seu representante legal.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando o sócio de amplos poderes para o efeito.

Maputo, 21 de Janeiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Padaria Pão Quente — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101096068 uma entidade denominada, Padaria Pão Quente - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dinis dos Santos de nacionalidade moçambicana, casado com a senhora Maria das Lágrimas Xerinda Santos sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101001421138Q, emitido aos 6 de Abril de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade.

Que pelo presente instrumento constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Padaria Pão Quente — Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua Marcelino dos Santos n.º 1200-c rés-do-chão, bairro Chamanculo D Distrito Municipal de Hlamanculo, nesta cidade, podendo por deliberação da assembleia geral abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação dentro ou fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral a grosso e retalho de vários produtos; da CAE - Classe das Actividades Económicas;
- Indústria de panificação e outras actividades afins;
- Assessoria consultoria e *marketing*.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio único o senhor Dinis dos Santos que transfere o seu património das padarias Pão Quente e. i. e da Macia Mali Bolile no distrito de Bilene.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá à sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é indicado o senhor Dinis dos Santos que é nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituída nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exigirem.

ARTIGO NONO

Lucros, perdas e dissolução da sociedade edistribuição de lucros

Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelo sócio na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação deste.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Janeiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Makulany Consultoria & Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 17 de Janeiro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101095959, uma entidade denominada Makulany Consultoria & Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Lídia da Graça Mahangue, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100571024B, emitido aos 31 de Agosto de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, solteira, e reside no bairro da Central C, Avenida Felipe Samuel Magaia, n.º 1338, oitavo andar, fat n.º 29, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui entre si, uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Makulany Consultoria & Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Nos termos da lei vigente na República de Moçambique, no presente contrato de sociedade e nos demais preceitos legais aplicáveis, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Makulany Consultoria & Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro do Alto Maé, rua João Massamblana, n.º 45, primeiro

andar, município de Kapfumo, Maputo, podendo, por deliberação do sócio, transferi-la para outras cidades, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios ou estabelecimentos permanentes, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e regime)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data da assinatura do presente contrato social, e em tudo reger-se-á exclusivamente pelos dispositivos da lei moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria nas áreas de contabilidade, auditoria, gestão de recursos humanos e assessoria em análise e gestão de projectos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver actividades de formação de secretárias e gestores de clientes.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto social ou outras legalmente permitidas desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma admissível.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000.00MT (quinze mil meticais), correspondente a uma única quota, correspondente a uma quota no valor de 15.000.00MT (quinze mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente à sócia única Lúcia da Graça Mahangue.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação unânime do sócio fundador nos termos do quanto previsto na lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do relatório de contas da gerência no exercício findo e do orçamento para o ano seguinte.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que para tal seja convocada pelo conselho de gerência ou, justificadamente, pelo sócio.

Três) A assembleia geral será convocada com antecedência mínima de quinze dias, quer verbalmente, quer pela forma escrita.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pela sócia Lúcia da Graça Mahangue, que fica desde já nomeada sócia gerente e representará a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente.

Dois) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário no interesse da sociedade, sendo a respectiva reunião convocada pela sócia gerente, ou a pedido da sócia.

ARTIGO NONO

(Foro)

Um) Fica eleito o foro de Maputo para dirimir qualquer questão relacionada com o presente contrato.

Dois) Assina o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma que firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Maputo, 21 de Janeiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.



Aguila Energy Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 16 de Janeiro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101094618, uma entidade denominada Aguila Energy Mozambique Limitada entre:

David Brayan Johnson, cidadão de nacionalidade americana, portador do Passaporte n.º 548747181, emitido aos 13 de Junho de 2016, pelo Departamento de Estado dos Estados Unidos da América, neste acto representado por Vanessa Manuela Chiponde, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, em Maputo, com poderes bastantes para o efeito, conferidos por meio da procuração datada de 19 de Dezembro de 2018, que ora aqui se junta;

Jeffery Lane Browning, cidadão de nacionalidade americana, portador do Passaporte n.º 477688698, emitido aos 22 de Dezembro de 2010, pelo Departamento de Estado dos Estados Unidos da América, neste acto representado por Vanessa Manuela Chiponde, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, em

Maputo com poderes bastantes para o efeito, conferidos por meio da procuração datada de 14 de Dezembro de 2018, que ora aqui se junta;

Mary Guadalupe Arana, cidadã de nacionalidade americana, portadora do Passaporte n.º 580404040, emitido aos 11 de Abril de 2018, pelo Departamento de Estado dos Estados Unidos da América, neste acto representada por Vanessa Manuela Chiponde, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, em Maputo, com poderes bastantes para o efeito, conferidos por meio da procuração datada de 19 de Dezembro de 2018, que ora aqui se junta; e

Dawn Denise Wallace, cidadã de nacionalidade americana, portadora do Passaporte n.º 591703687, emitido aos 27 de Novembro de 2018, pelo Departamento de Estado dos Estados Unidos da América, neste acto representada por Vanessa Manuela Chiponde, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, em Maputo, com poderes bastantes para o efeito, conferidos por meio da procuração datada de 19 de Dezembro de 2018, que ora aqui se junta.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Aguila Energy Mozambique, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua das Rosas, n.º 148, bairro da Sommerchild, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Exercício ou realização de qualquer actividade comercial relacionada com a prestação de serviços de

consultoria no sector de petróleo e gás, consultoria sobre cumprimento do conteúdo local, consultoria sobre exploração, produção e participação de petróleo e gás, engenharia, contratação, construção e gestão de construção de todos e quaisquer projectos de energia (incluindo mas não se limitando a gás natural liquefeito, gás para combustíveis líquidos (GPL), solar, eólica ou qualquer outro tipo de energia, quer seja hidrocarboneto, renovável ou outra);

b) Prestação de serviços de dados sísmicos, zonas de transição e serviços gerais relacionados com energia, e qualquer outra actividade que possa ser considerada incidental ou conducente, incluindo, mas não se limitando a agir como uma sociedade-mãe (*holding*) para sociedades envolvidas em tais actividades, bem como investir em outras sociedades envolvidas em qualquer das actividades acima mencionadas;

c) Comprar, vender ou de outra forma negociar ou adquirir bens no sector de petróleo ou gás/energia; hipotecar, contrair empréstimos ou cobrar pelos seus activos ou agir como fiador em conexão com qualquer empreendimento ou qualquer uma das actividades, quer seja para si ou para quaisquer afiliadas ou terceiros;

d) Negociar mercadorias, materiais e equipamentos de construção, e outros equipamentos de qualquer tipo, descrição e natureza para importação e/ou exportação em todo o mundo para e de e/ou entre qualquer e/ou todos os países qualquer que seja a sua localização, incluindo a compra e venda de mercadorias domésticas em mercados domésticos e de mercadorias estrangeiras em países estrangeiros, quer tais transacções sejam por conta da sociedade e/ou de terceiros, bem como constituir uma actividade geral de importação e exportação estrangeira e interna e, em particular, a realização de negócios gerais de importação e exportação em qualquer lugar do mundo;

e) Exercício da actividade de exportação, importação, compra e venda a grosso e a retalho, distribuição, processamento e/ou negociantes de todo ou qualquer tipo

de bens de consumo, bens de petróleo e gás, bens industriais, produtos agrícolas, equipamento e maquinaria, farmacêutica, produtos eléctricos e electrónicos, produtos de telecomunicações, dispositivos móveis, acessórios de telecomunicações, equipamentos de construção e outros equipamentos de todos os tipos, e todos os outros serviços que sejam acessórios ao objecto acima;

f) Fornecimento e instalação em edifícios de todos os equipamentos e aparelhos de todos os tipos, incluindo equipamento informático, de tecnologia da informação e eléctricos, bem como instalação de todas as unidades que sejam necessárias em edifícios industriais, comerciais, residenciais e todos os edifícios de todo o tipo;

g) Actividade imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outros;

h) Realizar quaisquer outras actividades que a sociedade as considere adequadas de acordo com as circunstâncias que, sendo consideradas, resultarão em lucros para sociedade, para a finalidade exclusiva e objectivos da sociedade, desde que relacionadas com o seu objecto social e autorizadas pela autoridade competente.

Dois) Mediante deliberação da administração ou conselho de administração, conforme aplicável, a sociedade poderá participar de parcerias ou quaisquer acordos para partilha de lucros, união ou juros, cooperação, consórcios, concessões, ou outros com quaisquer pessoas, firmas ou sociedade que realizem, exerçam ou estejam para exercer qualquer negócio ou transacção que possa ser realizada directa ou indirectamente em benefício da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Quatro) Mediante deliberação da administração ou conselho de administração, conforme aplicável, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como requerer e aceitar licenças de exploração e pesquisa, concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar

em sociedades, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil metcais), encontrando-se dividido em 4 (quatro) quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota com valor nominal de 11.000.00MT (onze mil metcais), correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social, pertencente a David Bryan Johnson;

b) Uma quota com valor nominal de 5.000.00MT (cinco mil metcais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente a Jeffery Lane Browning;

c) Uma quota com valor nominal de 2.000.00MT (dois mil metcais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à Mary Guadalupe Arana;

d) Uma quota com valor nominal de 2.000.00MT (dois mil metcais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a Dawn Denise Wallace.

Dois) A assembleia geral aprovará o aumento e redução do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO SEXTO

(Entrada de novo sócio, divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de notificação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência para que exerça o seu direito de preferência e, caso este o não exerça, os restantes sócios deverão ser informados com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência para exercerem o mesmo direito. Esta comunicação será feita através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente nos mesmos ou melhores termos oferecidos pelo comprador.

Quatro) A oneração de quotas da sociedade como meio de garantia ou outros negócios, seja a título oneroso ou gratuito, carece de aprovação da assembleia geral.

Cinco) É nula qualquer divisão, transmissão ou oneração de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

(Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios)

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida nomeados pelo sócio no processo de liquidação, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração ou conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer

outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Três) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante uma carta mandadeira com a assinatura reconhecida, dirigida ao presidente do conselho de administração e por esta recebida até às 17h00 horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos.

Três) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução

da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Quatro) Quando a assembleia geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os sócios ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de 30 (trinta) dias, mas não antes de 15 (quinze) dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de sócios presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores, ou por um conselho de administração composto por um número ímpar de administradores a serem eleitos pela assembleia geral. São desde já nomeados os senhores David Bryan Johnson, Jeffery Lane Browning, Mary Guadalupe Arana e Dawn Denise Wallace como administradores da sociedade.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de 4 (quatro) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) As reuniões do conselho de administração, conforme aplicável, serão convocadas pelo presidente do conselho de administração, por carta registada, com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita a todos os administradores da sociedade, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Quatro) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director geral, a ser designado pela assembleia geral, por um período de 2 (dois) anos renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director geral. É desde já nomeado o senhor David Bryan Johnson para o cargo de director geral da sociedade.

Cinco) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração ou conselho de administração, conforme aplicável.

Seis) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de 2 (dois) administradores;
- b) Pela assinatura do director geral;
- c) Pela assinatura do mandatário a quem os administradores ou o director geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Sete) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura do director geral.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

Três) A administração ou conselho de administração, conforme aplicável, apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta da administração ou conselho de administração, conforme aplicável, devidamente autorizado pela assembleia geral, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá proceder com adiantamento sobre lucros aos sócios, mediante deliberação da assembleia geral e sujeita a parecer positivo da administração ou conselho de administração, conforme aplicável, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário, e a partilha

dos bens sociais e remanescentes valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o código comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, bem como o Decreto-Lei n.º 1/2018 de 4 de Maio e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 21 de Janeiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Canmoz International Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 21 de Janeiro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101096599, uma entidade denominada Canmoz International Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro. Custódio Judião, casado com Palona Matosinho Mabuiangue Meleco Chival Judião, em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Julius Nherere n.º 3548, bairro da Sommerchiell, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101888033M, emitido aos 28 de Fevereiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Segundo. Micheal Mashud, solteiro, de nacionalidade canadiana, residente no Canadá, portador do Passaporte n.º AB822484, emitido aos 20 de Abril de 2017, pela República do Canadá.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas que vai reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Canmoz International Trading, Limitada. Daqui por diante designada por sociedade. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na Avenida Salvador Allend, n.º 1045, rés-do-chão, bairro da Sommerchiell, cidade de Maputo, podendo, por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo, comércio e prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Comércio a grosso e a retalho de diversos produtos e equipamentos não especificados;
- b) Importação e exportação de produtos diversos;
- c) Representação comercial de marcas internacionais;
- d) Actividades de consultoria, apoio aos negócios não específicos e a gestão;
- e) Atrair investidores internacionais e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, exercer actividades conexas, complementares, subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000.00MT (seiscentos mil meticais), correspondente à soma das duas quotas, uma no valor de 300.000.00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento), pertencente ao sócio Custódio Judião, outra no valor nominal de 300.000.00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento), pertencente ao sócio Micheal Mashud.

Dois) Poderão ser sócios da sociedade outras pessoas singulares ou colectivas, admitidas em assembleia geral para o efeito, desde que se identifiquem com os objectivos e visão da mesma.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução de quotas)

Um) A cessão total ou parcial das quotas fica condicionada ao exercício de direito de preferência por parte dos sócios, em primeiro lugar, e da sociedade, em segundo lugar, sendo esta transmissão livre entre os sócios, carecendo do consentimento da sociedade feita a estranhos.

Dois) A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será da competência do sócio Custódio Judião na qualidade de sócio gerente, ou pelo seu mandatário/procurador devidamente indicado para o efeito.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Custódio Judião, ou seu mandatário/procurador, na abertura de contas bancárias, assinatura dos cheques, compra e venda de bens da empresa e não podendo este obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios, avales, letras a favor e outros similares.

Três) As competências e outras atribuições de cada sócio serão definidas em instrumento específico.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é convocada por carta registada com antecedência mínima de quinze dias às suas deliberações e quando legalmente tomadas conhecimento, são obrigatórias para os sócios.

Dois) A assembleia geral dos sócios reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação das contas do balanço e contas do exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos demais casos previstos por lei.

Dois) Dissolvida a sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Procedendo-se à liquidação da sociedade, a partilha dos bens sociais será efectuada em conformidade com as participações dos sócios, aquela data e após a

liquidação aos sócios credores dos eventuais suprimimentos efectuados.

Quatro) À falta de acordo e se alguém deles o pretender, será o activo social licitado em global com obrigações do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor oferta efectuar, em igualdade de condições.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por deliberação da assembleia geral e na impossibilidade do que se aplicam as regras do direito vigente na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Janeiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Vikram Serviços de Consultoria de Olhos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 28 de Dezembro de 2018, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101089282, uma entidade denominada, Vikram Serviços de Consultoria de Olhos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada por:

Vikram Khosla, casado com Aparna Nagpal, natural de Bathinda, na Índia, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110106257340P, emitido em Maputo, aos 13 de Setembro de 2016, residente na cidade da Matola, no bairro de Matola B, rés-do-chão. É celebrado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Vikram Serviços de Consultoria de Olhos – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada, e regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro da Polana Cimento B, na

Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1084, rés-do-chão, no distrito municipal KaMpfumu.

O conselho de gestão poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou do estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação; outras actividades de apoio ao negócio e gestão; aluguer de equipamentos de uso pessoal e domésticos; venda de medicamentos e outros produtos farmacêuticos similares N.E; venda de carinhas de roda e brinquedos para pessoas portadoras de deficiências, consultorias científicas, técnicas similares, consultas oftalmológicas e cirúrgicas de olhos e todos os tipos de tratamentos de olhos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras às suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial.

CAPÍTULO II

Do capital social, gestão

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticaís), correspondente ao sócio unitário Vikram Khosla.

CAPÍTULO III

Da gestão

ARTIGO QUINTO

(Gestão)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Vikram Khosla, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s para a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução, herdeiros e casos omissos

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entenderem. Em caso de morte,

interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Janeiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Wellcash Debt Collectors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 17 de Dezembro de 2018, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101085104, uma entidade denominada, Wellcash Debt Collectors, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Cashington Muvunduke, de 46 anos de idade, casado, de nacionalidade zimbabweana, natural de Chimanimani, no Zimbabwe, portador do Passaporte n.º CN758010, emitido aos 31 de Março de 2012, em Harere, no Zimbabwe, residente na Avenida José Craveirinha, n.º 198, primeiro andar, no bairro da Sommerschield, na cidade de Maputo;

Segundo. Júnior Muvunduke, de 44 anos de idade, casada, de nacionalidade zimbabweana, natural de Buhera, natural do Zimbabwe, portadora do Passaporte n.º EN095601, emitido aos 25 de Julho de 2014, em Harare, no Zimbabwe, residente na Avenida José Craveirinha, n.º 198, primeiro andar, no bairro da Sommerschield, na cidade de Maputo;

Terceiro. Kaleb João Pedro, de 33 anos de idade, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300092190N, emitido aos 15 de Agosto de 2018, residente na Vila Olímpica de Zimpeto, edifício 2, bloco 3, casa n.º 4, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Wellcash Debt Collectors, Limitada e tem a sua sede na Avenida José Craveirinha, n.º 198, primeiro andar, sala n.º 10, nesta cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país.

Tres) Também, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir e

encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de gestão de dívidas, recuperação de dívidas e cobranças de créditos mal parados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de 15.000.00MT (quinze mil meticais), pertencente ao sócio Cashington Muvunduke;
- Uma quota de 4.000.00MT (quatro mil meticais), pertencente à sócia Junior Muvunduke;
- Uma quota de 1.000.00MT (mil meticais), pertencente ao sócio Kaleb João Pedro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou outros bens ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

(Suplementos)

Os sócios efectuarão prestações suplementares, na proporção das suas quotas, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas a estranhos à sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Havendo um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas:

Um) Mediante acordo com os respectivos sócios detentores.

Dois) Quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, estes nomearão um de entre eles, que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;
- Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- Deliberar sobre aumento do capital;
- Deliberar sobre a utilização da reserva legal;
- Deliberar sobre a aplicação e divisão de lucros;
- Definir as estratégias de desenvolvimento das actividades da sociedade;
- Fixar remuneração para os administradores ou seus mandatários;
- Deliberar sobre a fusão ou cisão ou dissolução da sociedade.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos administradores.

Tres) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberar sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo, mediante convocação feita por qualquer um dos administradores.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação tecnológica, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, que de entre eles designam desde já como administrador, o sócio Cashington Muvunduke, por um mandato de três anos.

Dois) Compete ao administrador ou sócio gerente, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e

realização do objecto social, designadamente quanto à realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se mediante assinatura do senhor Cashington Muvunduke, administrador.

Quatro) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um sócio ou seu administrador.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se em 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fusão, cisão e dissolução)

Um) A sociedade só se funde ou se cinde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Único. Em todo o caso omissos, regularão as disposições do código comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Deng Ge Supermercado — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101095460 uma entidade denominada, Deng Ge Supermercado - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Entre: ChenYu, solteiro, maior, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, portador do

Passaporte n.º EC4531141, de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e dezoito, emitido pela Republica Popular da China, residente na Avenida 4 de Outubro, em Maputo, na cidade de Matola.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Deng Ge Supermercado — Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 4 de Outubro, bairro T3, na cidade de Matola, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de comércio geral, nomeadamente venda de electrodomésticos, utensílios domésticos e de cozinha, material eléctrico e de iluminação e cosméticos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticals), correspondente à uma única quota de valor nominal pertencente ao sócio Chen Yu.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Chen Yu, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Três) Em tudo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Yaka Comércio e Indústria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 16 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101095312, uma entidade denominada Yaka Comércio e Indústria, Limitada.

O presente contrato de sociedade é celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro. Tomás Oliveira, casado, natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, bairro Fomento, Avenida Joaquim Chissano, casa n.º 628, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992954P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 23 de Abril de 2010 e válido até 23 de Abril de 2020; e

Segundo. Pedro Miguel Lucas Madija, casado, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola Rio, bairro Djonasse, rua da Mozal, quarteirão A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100119292B, emitido pelo Arquivo de identificação Civil de Maputo, aos 30 de Março de 2015 e válido até 30 de Março de 2025.

Que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Yaka Comércio e Indústria, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Mozal, quarteirão A, bairro Djonasse, distrito de Boane.

Dois) A sociedade poderá deliberar a alteração da sede social para qualquer outro local, dentro do território nacional, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, dentro e fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo:

a) Aluguer e venda de equipamentos de construção;

- b) Importação e exportação de equipamentos e materiais de construção;
- c) Comércio geral e de importação e exportação;
- d) Outras actividades de prestação de serviços não especificadas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá igualmente:

- a) Dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal permitidas por lei;
- b) Adquirir participações em sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se a outras empresas ou sociedades para a prossecução dos seus interesses.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000.00MT (trinta mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 24.000.00MT (vinte e quatro mil meticais), correspondente a 80% do capital social, pertencente ao Tomás Oliveira;
- b) Uma quota de 6.000.00MT (seis mil meticais) do capital social, correspondente ao sócio Pedro Miguel Lucas Madija.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) Na transmissão de quotas, os sócios, na proporção das suas quotas, e com o direito de acrescer entre si, gozam do direito de preferência.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá notificar, por escrito, os demais sócios da transmissão pretendida, indicando a quota a transmitir, o respectivo preço e as condições de pagamento.

Três) Os sócios não cedentes dispõem do prazo de 15 dias, a contar da data de recepção da notificação a que se refere o número anterior, para exercerem por escrito, o direito de preferência, sob pena de, não o fazendo, considerar-se que renunciam ao exercício de tal direito.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) Sem prejuízo do previsto no número seguinte, os sócios poderão prestar suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos e condições a serem fixados previamente por deliberação da assembleia geral.

Dois) Não serão reconhecidos quaisquer suprimentos que não tenham sido objectivo de deliberação da assembleia geral nos termos do número anterior, ou na deliberação subsequente da assembleia geral, por força da qual os suprimentos assim como os respectivos termos e condições sejam ratificados.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano, nos primeiros três meses de cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo administrador, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios ou outros meios mais modernos, com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Salvo disposição legal em contrário, a assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO OITAVO

(Quórum e deliberações)

Um) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal de uma quota corresponde um voto.

Dois) Salvo estipulação contrária da lei, as deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples, cinquenta e um por cento dos votos presentes ou devidamente representados.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade é administrada e representada por um administrador a eleger em assembleia geral por mandatos de três anos, o qual é dispensado de caução, podendo ou não ser sócio e podendo ou não ser reeleito, que desde já, é nomeado como administrador para todos os efeitos legais, sendo que para a movimentação de contas é necessária a assinatura de pelo menos dois administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que se deliberar em assembleia geral.

Maputo, 21 de Janeiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Baba's Comercio e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101090914 uma entidade denominada, Baba's Comércio e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Iquebal Ussamane Adamo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente no Bairro da Malhangalene B, rua da Resistência n.º 1236, rés-do-chão, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100169933J, emitido em 29 de Maio de 2017, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, outorga neste acto a constituição de uma sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 e artigo 328 do Código Comercial.

É constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal, que se regerá nos termos do presente estatuto.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Baba's Comercio e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro da Malhangalene, rua da Resistência n.º 1236 rés-do-chão, podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades:

- a) Importação e comercio a retalho de bens alimentícios;
- b) Prestação de serviços de *catering*;
- c) Prestação de serviços nas áreas organização de eventos, feiras, congressos entre outros eventos similares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a uma única quota de 100% (cem por cento), pertencente ao sócio único.

Maputo, 18 de Janeiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

SEIS – Sociedade de Ensino Investimento e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101037800 uma entidade denominada, SEIS – Sociedade de Ensino Investimento e Serviços, Limitada.

entre:

Mussá Jafar Maimuna, casado, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 18 de Novembro de 1979, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100236054B, emitido aos 30 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade da Matola, bairro fomento, rua do Escultor Chissano, casa n.º 47, quarteirão 13;

Rossana Issufo Mussagi, casada, de nacionalidade moçambicana, nascida aos 1 de Novembro de 1981, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100189116N, emitido aos 14 de Agosto de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade da Matola, bairro fomento, rua Escultor Chissano, casa n.º 47, quarteirão 13;

Sheline Mussa Jafar, solteira menor, de nacionalidade moçambicana, nascida aos 11 de Fevereiro de 2002, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105492576Q, emitido aos 14 de Agosto de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade da Matola, bairro fomento, rua Escultor Chissano, casa n.º 47, quarteirão 13;

Shanaia Mussa Jafar, solteira menor, de nacionalidade moçambicana, nascida aos 11 de Fevereiro de 2002, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100189121C, emitido aos 14 de Agosto de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade da Matola, bairro fomento, rua Escultor Chissano, casa n.º 47, quarteirão 13;

Aline Mussa Jafar, solteira, menor, de nacionalidade moçambicana, nascida aos 27 de Setembro de 2008, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105492575J, emitido aos 14 de Agosto de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade da Matola, bairro fomento, rua Escultor Chissano, casa n.º 47, quarteirão 13;

Liam Mussa Jafar, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 5 de Junho de 2018, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107549074B, emitido aos 24 de Julho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade da Matola, bairro fomento, rua Escultor Chissano, casa n.º 47, quarteirão 13.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e tipo)

A sociedade adopta a denominação de SEIS – Sociedade de Ensino Investimento e Serviços, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da assinatura do presente contrato, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na província do Maputo, distrito de Boane, localidade da Matola Rio, rua da Mozal, parcela n.º 6096.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a assembleia geral:

- Transferir a sede para qualquer outro local do território nacional;
- Abrir e extinguir em território nacional ou no estrangeiro sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a concepção, instituição, implementação, gestão ou exploração de projectos ou empreendimentos nas seguintes áreas:

- Educação no geral e ensino superior em particular, bem como o desenvolvimento de pesquisas;
- Cultural, científica e de carácter educacional;
- Saúde e pesquisa afins;
- Prestação de serviços no âmbito do ensino e investigação, nomeadamente consultorias, etc.

ARTIGO QUARTO

(Participação em sociedades)

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Distribuição)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro ou em espécie, é de três

milhões de meticais, e corresponde à soma de seis quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de, um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Mussá Jafar Maimuna;
- Uma quota no valor nominal de, trezentos mil meticais, correspondente a dez por cento, pertencente a sócia Rossana Issufo Mussagi;
- Uma quota no valor nominal de, trezentos mil meticais, correspondente a dez por cento, pertencente a sócia Sheline Mussa Jafar;
- Uma quota no valor nominal de, trezentos mil meticais, correspondente a dez por cento, pertencente a sócia Shanaia Mussa Jafar;
- Uma quota no valor nominal de, trezentos mil meticais, correspondente a dez por cento, pertencente a sócia Aline Mussa Jafar;
- Uma quota no valor nominal de, trezentos mil meticais, correspondente a dez por cento, pertencente a sócia Liam Mussa Jafar.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar à sociedade os suprimentos que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios, na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO NONO

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem consenso entre os sócios as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dispensa de formalidades prévias)

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, nos termos estabelecidos no n.º 2, do artigo 128, do Código Comercial.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não se poderão dispensar as reuniões da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do sócio Mussa Jafar Maimuna,

o qual fica desde já investido na qualidade de director-geral.

Dois) Compete ao director-geral exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Três) Os sócios nomeadamente, Sheline Mussa Jafar, Shanaia Mussa Jafar, Aline Mussa Jafar e Liam Mussa Jafar passam a ser representados pelo sócio Mussa Jafar Maimuna.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral do, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos preceitos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e contas do exercício)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral ordinária, a ter lugar três após o fim do exercício nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Distribuição dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, caso haja, aos resultados transitados do exercício anterior, depois a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a

aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o administrador em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Para os casos omissos regularão as disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Janeiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Faneyza Comércio e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101090922 uma entidade denominada, Faneyza Comércio e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Neiza Maura Miranda Jone Nhate, de nacionalidade moçambicana, solteira, residente no bairro da Khongolote, n.º 93/B, quarto 2, província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101376663M, emitido em 6 de Novembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, outorga neste acto a constituição de uma sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 e artigo 328 do Código Comercial.

É constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal, que se regerá nos termos do presente estatuto.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Faneyza Comércio e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro do Alto Maé, Avenida Maguiguane, n.º 1620, rés-do-chão, podendo

por decisão da sócia única abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades:

- a)* Importação e comércio a retalho de bens alimentícios;
- b)* Prestação de serviços de *catering*;
- c)* Prestação de serviços nas áreas de organização de eventos, feiras,

congressos entre outros eventos similares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota de 100% (cem por cento), pertencente a única sócia.

Maputo, 18 de Janeiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 100,00 MT